

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE REGULARIDADE Nº. 02/2014 – UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DA UFPEL

Natureza: Relatório de Auditoria de Regularidade

Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

Responsáveis: Magnífico Reitor (Presidente do CONDIR), Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), Pró-Reitoria de Graduação (PRG), Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREC), e Universidade Católica de Pelotas (UCPel) e Direção da Universidade Aberta do Brasil (UAB/UFPEL).

Interessado: Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL).

Equipe Técnica: Elias Medeiros Vieira e Helen Letícia Grala Jacobsen.

Sumário: RELATÓRIO DE AUDITORIA DE REGULARIDADE. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. VERIFICAR A LEGALIDADE DE CARGA HORÁRIA SEMANAL DE SERVIDOR DOCENTE. CIÊNCIA À ENTIDADE, À PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, À DIREÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB/UFPEL). ENCERRAMENTO.

I. RELATÓRIO

1.1. Tratam os autos de Relatório de Auditoria de Regularidade realizado pela Auditoria Interna da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), na forma do artigo 3º do seu Regimento Interno, com o objetivo de verificar a legalidade da carga horária semanal de um servidor SIAPE 2114483.

1.2. A partir da Ordem de Serviço nº. 05/2014 – Unidade de Auditoria da UFPel foram emitidas as seguintes Solicitações de Auditoria:

N	DESTINO	OBJETO
11	PREC	Relação de projetos/bolsas e respectivos cronogramas de execução.
12	PRPPG	Relação de projetos/bolsas e respectivos cronogramas de execução.
14	UCPel	Dados acadêmicos com histórico escolar.
15	CEAD	Dados profissionais referente a professor pesquisador.
19	PRPPG	Reiteração da SA 12/2014.

1.3. As Solicitações de Auditoria foram respondidas em sua totalidade, em que pese algumas unidades terem se manifestado posteriormente ao prazo fixado inicialmente.

1.4. Evidências:

- 1.4.1. Visita técnica na PROGEP (fls. XXXX dos autos de auditoria);
- 1.4.2. Constituição Federal de 1988;
- 1.4.3. Lei Federal nº 8.112/1990;
- 1.4.4. Lei Federal nº 1.273/2006;
- 1.4.5. Lei Federal nº 12.772/2012;
- 1.4.6. Decreto nº 94.664/1987;
- 1.4.7. Orientação Técnica nº. 02/2013 – Auditoria Interna da UFPel.

II FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O confronto das evidências com a carga horária do servidor docente da UFPel de SIAPE nº. 2114483 no período de janeiro/2010 a janeiro/2014 possibilitou constatar que:

- a) O servidor de SIAPE nº. 2114483 é docente com dedicação exclusiva (DE) durante todo o período da amostra (fls. 18 a 21) com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- b) O docente foi professor pesquisador da UAB durante o período de janeiro/2010 a abril/2010 e janeiro/2012 a abril/2012 e coordenador de curso durante o período de maio/2010 a dezembro/2010 e maio/2012 a setembro/2012 (fl. 27), com carga horária semanal de 54 (cinquenta e quatro) horas;
- c) O docente é discente da UCPel no período de janeiro/2011 a janeiro/2014 (fls. 28 a 32), com carga horária semanal de, aproximadamente, 20 (vinte) horas; e
- d) O docente não possuiu projeto/bolsa vinculado à PRPPG (fls. 34 a 36);
- e) O docente possui projeto/bolsa vinculado à PREC no período de abril/2012 a novembro/2012 (fls. 38 a 43), com carga horária semanal de 05 (cinco) horas.

2.2. Em consonância com o item 13 da Matriz de Planejamento constante da fl. 07 dos autos de auditoria, concluo que: (1) o servidor faz parte do quadro permanente da UFPel; (2) que o regime de trabalho do servidor no período de janeiro/2010 a janeiro/2014 é de dedicação exclusiva e que a sua carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais; (3) o servidor não recebeu nenhuma bolsa que estivesse cadastrada na PRPPG; mas participou de projeto cadastrado na PREC com 05 (cinco) horas por semana no período de abril a novembro/2012; (4) o servidor foi professor pesquisador e coordenador da UAB em parte do período da amostragem, com dedicação semanal de 54 (cinquenta

e quatro) horas; (5) o servidor foi aluno da UCPel no curso de Direito no período de janeiro/2011 a janeiro/2014, com carga horária aproximada de 20 (vinte) horas semanais; (6) verificou-se acumulação de carga horária; e (7) o fundamento legal que autoriza a jornada de trabalho acima de 40 (quarenta) horas é a exceção prevista na Lei 12.772/2012, assim como na Orientação Técnica nº. 02/2013 da Unidade de Auditoria da UFPel sobre a acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, com base em entendimentos da Controladoria Geral da União, da Advocacia Geral da União e do Tribunal de Contas da União, disponível em: <http://wp.ufpel.edu.br/audin/orientacao-tecnica/>.

2.3. Os autos de auditoria dão conta que o servidor trabalhou em proveito da UFPel, no período de abril/2012 a novembro/2012, 99 (noventa e nove) horas por semana e em outras 20 (vinte) horas se dedica a curso de graduação com frequência semanal regular na condição de discente.

2.4. Em relação especificamente sobre a decisão do servidor de utilizar as suas horas de ócio e descanso em atividade acadêmica na condição de discente, encontra guarida no artigo 5º, II, da Constituição Federal/1988.

2.5. Não há elementos probatórios nos autos que dê sustentação ao informe que as atividades discentes do servidor causam prejuízo à efetividade das suas atribuições funcionais.

2.6. Sob esse aspecto em particular, entenda-se que a verificação por parte do Gestor, representado pela chefia que detém a fidúcia de avaliar a efetividade do servidor público, na forma da Lei nº. 8.112/90 consistiria em encaminhar possível procedimento correcional, mas adstrito à atuação profissional do servidor público e não sobre a sua atividade na condição de discente de graduação.

2.7. Sopese-se que a denúncia que deu ensejo à ação de auditoria de regularidade tem como norte e escopo a ocorrência de possível acúmulo ilícito de carga horária. Não cogita da efetividade da atuação enquanto servidor público da UFPel.

2.8. Assim, delimito a análise à ocorrência ou não de acúmulo ilícito de cargos ou funções públicas e nesse mister resulta evidenciado nos autos de

auditoria que o servidor trabalha 99 (sessenta) horas semanais em proveito da UFPel, sendo 40 (quarenta) horas como professor com DE, 54 (cinquenta e quatro) horas como professor pesquisador/coordenador da UAB, e 05 (cinco) horas semanais como participante de projeto cadastrado na PREC.

2.9. A Constituição Federal de 1988 veda a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo exceções, como, por exemplo, dois cargos de professor (art. 37, XVI, a) ou a de um cargo de professor com outro técnico ou científico (art. 37, XVI, b).

2.10. No que se refere à carga horária semanal superior a 60 (sessenta) horas, o entendimento do TCU é no sentido de não presumir a ilicitude da acumulação quando a jornada for superior ao quantitativo acima exposto. Nesse sentido a Orientação Técnica nº. 02/2013 – Unidade de Auditoria Interna da UFPel registrou:

Inobstante a adoção do limite de 60 (sessenta) horas semanais em inúmeras deliberações do TCU, há também a existência de decisões que, no exame do caso concreto, consideraram aceitáveis jornadas superiores a esse limite. Nesse sentido é o Acórdão 1.338/2011-Plenário, no qual prevaleceu o entendimento de que a compatibilidade de horários e o prejuízo às atividades exercidas deviam ser verificados caso a caso, ante a ausência de lei específica tratando desse assunto.

Mais recentemente, viu-se confirmada essa nova interpretação do TCU, quando foi aprovado o Acórdão nº 1.397/2012-TCU-Plenário, com idêntica solução proposta pelo relator, Ministro José Jorge. (Orientação Técnica nº. 02/2013 – Unidade de Auditoria Interna da UFPel, pXXX.)

2.11. Evidência importante é que o artigo 1º, § 1º, I, da Lei 11.273/2006 expressa que poderão candidatar-se às bolsas de estudo e bolsas de pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica desenvolvida pelo Ministério da Educação, inclusive na modalidade a distância os professores que estiverem em efetivo exercício no magistério da rede pública de ensino.

2.12. Em relação ao regime de dedicação exclusiva, assim dispõe a Lei 12.772/2012:

Art. 20. O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; (...)

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei.

Art. 21. No regime de dedicação exclusiva, será admitida, observadas as condições da regulamentação própria de cada IFE, a percepção de: (...)

IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores.

2.13. A exceção legal autoriza o servidor a ser professor com DE e professor pesquisador da UAB, concomitantemente, com jornada semanal de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais.

2.14. No entanto, o quantitativo semanal de horas do servidor de SIAPE 2526244 (99 horas) gera indícios de incompatibilidade de horários. Diz-se indício, uma vez que não há nos autos provas da ilicitude de acumulação de jornada do servidor, pois a irregularidade trata-se não de uma presunção, mas de uma comprovação de prejuízo às atividades desenvolvidas em cada um dos cargos ou funções desempenhadas.

2.15. Ressalta-se que a denúncia recebida (fl. 03 dos autos) não se referia à qualidade ou prejuízo às atividades do servidor, mas, simplesmente ao aspecto formal – quantitativo de horas. De outra forma, percebe-se que tal acúmulo cessou em 2012 e que não existia em janeiro de 2014, o que demonstra que eventual ilegalidade nesta situação específica não perdurou.

2.16. O acúmulo de horas foi corrigido e a Gestão encaminhou oportunamente a Orientação Técnica nº. 02/2013 – Unidade de Auditoria Interna ao conjunto de unidades administrativas e acadêmicas da UFPEL.

2.17. Outro ponto atenuante é o fato de que a própria diretoria do Centro de Educação à Distância já se mostrou sensível à questão do acúmulo de carga horária, no momento em que efetuou denúncia da situação.

2.18. Muito embora se tenha corrigido a irregular sobreposição de horas de trabalho, restou evidenciado nos autos de auditoria falhas nos controles internos da UFPel quanto controle efetivo da jornada de trabalho do servidor docente, em afronta aos princípios da racionalidade, efetividade e eficiência, com potencial repercussão na qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

3.1. Assim sendo, considerando que a Unidade de Auditoria Interna tem por finalidade assessorar, orientar e acompanhar os atos de gestão orienta-se ao Gestor Máximo da Universidade, na forma da fundamentação, a tomar as seguintes providências:

3.1.1. Determinar à Direção da Universidade Aberta do Brasil (UAB/UFPel) que institua controle prévio e efetivo para verificação da jornada de trabalho a que se subordinam os docentes da UFPel, tendo como parâmetro a jornada máxima de 60 (sessenta horas semanais), considerando-se, inclusive, as horas destinadas a participação em projetos/bolsas oriundas das agências oficiais de fomento, das Fundações da Universidade, além das horas retribuídas por intermédio da gratificação por encargo de curso e concurso.

3.2. Encaminhe-se o Relatório de Auditoria de Regularidade nº. 02/2014 – Unidade de Auditoria Interna para a consideração do Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pelotas (Presidente do CONDIR).

3.3. Após, encaminhem-se cópia à Direção da Universidade Aberta do Brasil (UAB/UFPel) e à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

3.4. Ação de monitoramento da eficácia da Orientação Técnica nº. 02/2013 – Unidade de Auditoria Interna, oportunamente, deverá alcançar a UAB/UFPel.



3.5. Publique-se no endereço <http://wp.ufpel.edu.br/audin/auditoria-regularidade/>

Pelotas, 28 de abril de 2014.

Elias Medeiros Vieira
Auditor Interno
Chefe da Unidade de Auditoria Interna da UFPel